

Resolução nº 001 de 2017 do CRP16/ES

Dispõe sobre registro, cadastro, cancelamento e responsabilidade técnica das Pessoas Jurídicas da jurisdição do CRP16 e revoga a Resolução CRP 16 nº 004/2007, de 10 de novembro de 2007.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 16ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação dos dispositivos referentes às Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços de Psicologia no âmbito de sua jurisdição, bem como a aplicação de multas aos infratores;

CONSIDERANDO a necessidade regulamentar a função dos responsáveis técnicos indicados pelas empresas que prestam serviços de Psicologia e da inscrição da pessoa jurídica;

CONSIDERANDO a vigência da Resolução do CFP nº. 003/2007, que institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, com as alterações trazidas pela Resolução CFP nº. 001/2012;

CONSIDERANDO a decisão da 165ª Reunião Plenária em sessão realizada no dia 13 de maio de 2017.

CONSIDERANDO a aprovação do tema relativo às multas na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida no dia 10 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a regulamentação sobre pessoas jurídicas que presta serviços de Psicologia a terceiros ou possui como sua atividade principal, versando sobre os seguintes temas:

- I** – Registro, cadastro e renovação de pessoa jurídica;
- II** – Responsáveis técnicos e inspeção da pessoa jurídica;
- III** – Cancelamento de registro ou cadastro de pessoa jurídica; e

IV – Infrações disciplinares e suas penalidades.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - A regulamentação ficará disponível para acesso em caráter permanente, na página do Portal da Transparência e na sede do CRP16.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRP16 nº 005 de 2014.

Vitória-ES, 06 de julho de 2017.

Diemerson Saquetto
Conselheiro-Presidente

REGULAMENTAÇÃO SOBRE PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I: DO REGISTRO

Art. 1º - A pessoa jurídica que presta serviços de Psicologia a terceiros ou em razão de sua atividade principal está obrigada a registrar-se no Conselho Regional de Psicologia, em cuja jurisdição exerça suas atividades.

Parágrafo único - O registro é obrigatório, inclusive para as associações, fundações de direito privado, cooperativas e entidades de caráter filantrópico.

Art. 2º - O pedido de registro far-se-á por requerimento dirigido (à) ao Presidente do Conselho Regional de Psicologia, devendo apresentar os seguintes documentos:

I) cópia autenticada do instrumento de constituição da empresa consolidado com as últimas alterações, registradas em Cartório ou na Junta Comercial;

II) cópia autenticada da identidade e CPF dos sócios da empresa;

III) declaração da (o) responsável(eis) técnico(s), com firma reconhecida, aceitando a responsabilidade pelos serviços de psicologia;

IV) relação nominal dos demais profissionais psicólogos (os) integrantes de seu quadro técnico;

V) relação de estagiárias (os) de psicologia, se houver;

VI) cópia do CNPJ;

VII) prova de vínculo de trabalho do (s) responsável (eis) técnico (s), através de documento hábil.

VIII) em sendo entidade sem fins lucrativos, cópia do documento que comprove a sua utilidade pública, Estatuto Social e outros, devidamente registrados em Cartório.

Parágrafo único - O setor de atendimento do CRP 16 irá receber e conferir os documentos apresentados e caso constate alguma pendência, devolverá todos os documentos para adequação.

Art. 3º - No ato do pedido de registro a Pessoa Jurídica deverá recolher o valor referente à taxa de inscrição.

§1º - Não serão parcelados os valores referentes à taxa de inscrição ou emolumentos recolhidos no ato do pedido de registro, discriminados no *caput* deste artigo.

§2º - O deferimento do pedido de Registro estará sujeito à efetiva quitação do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 4º - Havendo necessidade de definir quais atividades são prestadas pela Pessoa Jurídica, a fim de determinar quanto à obrigatoriedade ou modalidade de inscrição, a assessoria jurídica do CRP16 pode requerer à Comissão de Orientação e Fiscalização que realize diligências no endereço em que a Pessoa Jurídica exerça suas atividades.

Art. 5º - O registro somente será concedido se:

I - os serviços oferecidos se enquadrarem na área da Psicologia e suas aplicações;

II - nos atos constitutivos não constar o nome de pessoa que esteja impedida de exercer a Psicologia;

III - declarar que garante, às (aos) psicólogas (os) que nela trabalhem, ampla liberdade na utilização de suas técnicas e que obedece aos demais princípios estabelecidos no Código de Ética Profissional do Psicólogo;

IV - houver a indicação de profissional legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Psicologia competente para exercer a função de responsável técnica (o) de pessoa jurídica, bem como para as suas agências, filiais ou sucursais.

Art. 6º - O deferimento do pedido está condicionado ao cumprimento dos requisitos impostos pela presente Resolução, bem como parecer jurídico e quando for o caso, parecer técnico favorável do CRP16.

Art. 7º - Deferido o pedido, o Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região emitirá certificado de registro com validade de 3(três) anos em toda a área de sua jurisdição, que deverá ser afixado em local visível ao público, durante todo o período de atividades.

§1º - A Pessoa Jurídica ficará obrigada a realizar o pagamento da anuidade a cada exercício, conforme disposições legais vigentes.

§2º - A anuidade de pessoa jurídica será devida até a data da baixa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou enquanto a caracterização da empresa se enquadrar nas exigências para registro de pessoa jurídica.

§3º - A partir da data do deferimento do registro, a Pessoa Jurídica será notificada para pagar o valor referente à anuidade proporcional ao exercício em curso, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento do Aviso de Recebimento ou da resposta da correspondência eletrônica (email).

§4º - A emissão do certificado está condicionada ao pagamento da quantia relacionada no parágrafo anterior.

Art. 8º - Os microempreendedores individuais que prestam serviços exclusivamente de Psicologia, as entidades filantrópicas reconhecidas pelo órgão competente ou outras beneficiadas por Lei serão registradas e isentas do pagamento de anuidade como pessoa jurídica no Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região.

Parágrafo único – A regra prevista no *caput*, não será aplicada nos casos das Pessoas Jurídicas optantes pela modalidade de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

Art. 9º - A agência, filial ou sucursal de qualquer pessoa jurídica deve proceder ao seu próprio registro no Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região, quando sua sede estiver em jurisdição de outro Conselho Regional ou na jurisdição do próprio CRP16.

§1 - Deverá ser indicado pelo menos 01 (uma/um) Psicóloga (o) Responsável Técnico para cada filial ou sucursal;

§2º - O registro será concedido à filial mediante a comprovação da regularização da matriz perante o Conselho Regional competente.

§3º – Na hipótese da pessoa jurídica possuir filial na mesma jurisdição do registro, mas com responsável técnico diverso da matriz, a filial deverá requerer o registro profissional, ficando dispensada do pagamento da anuidade.

Art. 10 - Indeferido o requerimento de registro, caberá pedido de reconsideração ao plenário do Conselho Regional de Psicologia, no prazo de 30 (trinta) dias, com efeito suspensivo, a contar da notificação do indeferimento.

Parágrafo único – Mantida a decisão do Conselho Regional de Psicologia, caberá recurso ao Conselho Federal de Psicologia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão.

CAPITULO II: DO CADASTRAMENTO

Art. 11 - Poderão proceder ao cadastramento no Conselho Regional de Psicologia todas as pessoas jurídicas com atividade principal de competência de outra área profissional, mas que tenham psicólogo (a) na equipe de trabalho, incluindo-se os serviços de Psicologia das universidades e instituições de ensino superior.

Parágrafo único – A modalidade de inscrição que trata este artigo é facultativa.

Art. 12 - O pedido de cadastramento far-se-á por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Psicologia competente, devendo apresentar os mesmos documentos previstos no artigo 2º da presente Resolução, em via original e cópia ou cópia autenticada.

Art. 13 - As entidades cadastradas no Conselho Regional de Psicologia estarão dispensadas do pagamento de anuidades e taxas ou outros emolumentos.

Art. 14 - O cadastramento somente será concedido se:

I - declarar que garante, às (aos) psicólogas (os) que nela trabalhem, ampla liberdade na utilização de suas técnicas e que obedece aos demais princípios estabelecidos no Código de Ética Profissional do Psicólogo.

II - houver a indicação de profissional legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Psicologia competente para exercer a função de responsável técnico pelo serviço de Psicologia prestado a terceiros pela pessoa jurídica.

Art. 15 - Deferido o pedido de cadastramento, o CRP16 emitirá Certificado de Cadastro de Pessoa Jurídica, com validade de três anos, em toda área da sua jurisdição e podendo ser renovado por iguais períodos a critério do CRP-16, devendo o mesmo ser afixado em local visível ao público durante todo o período das atividades.

Art. 16 - O CRP16 poderá inspecionar os setores e serviços de Psicologia das Pessoas Jurídicas cadastradas, através de visitas de orientação e fiscalização.

Art. 17 - Indeferido o pedido de cadastramento, cabe pedido de reconsideração ao plenário do Conselho Regional de Psicologia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão.

Parágrafo único - Mantida a decisão pelo Conselho Regional de Psicologia, caberá recurso ao Conselho Federal de Psicologia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão.

Art. 18 - As clínicas psicológicas de Universidades ou Faculdades cadastradas deverão manter atualizados junto ao CRP16, dados dos responsáveis pela coordenação do curso de psicologia, coordenação das clínicas-escola e supervisores, bem como outras informações pertinentes que lhe sejam solicitadas pelo Conselho.

CAPÍTULO III – DA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 19 - A renovação do certificado deverá ser requerida pela empresa antes da data de vencimento do documento, apresentando os seguintes documentos:

I – Requerimento da Pessoa Jurídica solicitando a renovação do certificado de licença para prestar atividades de psicologia, que poderá ser digitalizado e encaminhada através de correios eletrônicos;

II - Termo de responsabilidade técnica;

III - Certidão negativa de débitos do CRP16.

CAPÍTULO IV - DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E INSPEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Art. 20 - As pessoas jurídicas registradas ou cadastradas deverão ter pelo menos um responsável técnico por agência, filial ou sucursal.

§1 – A (o) Psicóloga (o) nomeada (o) deverá estar em dia com suas obrigações ético-disciplinares, administrativas e financeiras para com o CRP16.

§ 2 – A (o) Psicóloga (o) deverá ter vínculo permanente e não-eventual com a Pessoa jurídica.

§ 3º - Exclui-se da Responsabilidade Técnica os deveres éticos individuais desde que se prove não ter havido negligência na sua função.

§ 4 – A (o) Psicóloga (o) poderá ser Responsável Técnico de no máximo duas Pessoas Jurídicas localizadas na mesma macrorregião do Espírito Santo, de acordo com a Lei Estadual nº. 5120 de 01/12/95.

Art. 21 - Entende-se como responsável técnico aquela (e) psicóloga (o) que se responsabiliza perante o Conselho Regional de Psicologia para atuar como tal, obrigando-se a:

I - Zelar e responder:

- a)** pela qualidade dos serviços de Psicologia prestados pela Pessoa Jurídica;
- b)** pela qualidade e pela guarda do material psicológico utilizado na Pessoa Jurídica;
- c)** pelos aspectos ético-disciplinares e técnicos envolvidos nas atividades de Psicologia;
- d)** pela adequação à legislação vigente dos estágios realizados na Pessoa Jurídica.
- e)** pelo lacre do material psicológico, conforme prevê o artigo 15, §§ 1º e 2º do Código de Ético do Profissional Psicólogo.

II - Coordenar as atividades de Psicologia na Pessoa Jurídica, sendo que, em caso de haver mais de 01 (um) Responsável Técnico deverá ser indicado um deles para a coordenação dos trabalhos.

III - Orientar às (aos) demais Psicólogas (os), a outros profissionais e aos Diretores da Pessoa Jurídica que não sejam Psicólogas (os), quanto aos procedimentos técnicos e aspectos éticos ligados à Psicologia;

IV - Manter-se atualizado em relação:

- a)** às normas referentes ao exercício profissional da Psicologia tais como, Leis, Decretos, Atos do Poder Executivo, Resoluções do CFP e do CRP16.
- b)** aos métodos, técnicas e instrumentos da Psicologia a serem utilizados na área de atuação da Pessoa Jurídica.

V - Buscar, quando necessário, orientação junto ao CRP - 16 e junto a outros órgãos competentes, sobre os assuntos relacionados às atividades de Psicologia desenvolvidas na Pessoa Jurídica.

VI - Comunicar ao CRP16:

- a) alterações de dados técnicos tais como, a área de atuação da Pessoa Jurídica, entrada e saída de Psicólogas (os) e estagiárias (os);
- b) desligamento da função de Responsável Técnico e/ou o seu desligamento da empresa;
- c) a realização de lacre de material psicológico, à luz do que dispõe a alínea "e", inciso I, do presente artigo;
- d) possíveis irregularidades no exercício profissional.

Art. 22 - A pessoa jurídica registrada ou cadastrada, quando da substituição do responsável técnico, fica obrigada a fazer a devida comunicação ao Conselho Regional de Psicologia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do desligamento do responsável anterior.

Parágrafo único - A pessoa jurídica fica proibida de executar serviços enquanto não promover a substituição do responsável técnico.

Art. 23 - A pessoa jurídica registrada ou cadastrada deverá encaminhar documento comprobatório ao Conselho Regional de Psicologia de qualquer alteração de seus atos constitutivos.

Parágrafo único - Caso a alteração de ato constitutivo implique em alteração de alvará, CNPJ ou outro documento, estes também deverão ser encaminhados.

Art. 24 - Haverá inspeção nas instalações da pessoa jurídica, as quais deverão estar de acordo com as normas e exigências impostas às atividades dessa natureza, contidas em Resoluções do CFP, especialmente na Política de Orientação e Fiscalização e no Código de Ética, e legislação em vigor referente à espécie.

§ 1º - A primeira inspeção será realizada pelo CRP 16, em até 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do registro ou cadastro.

§ 2º - As despesas da inspeção são de responsabilidade do CRP16.

Art. 25 - Toda publicidade veiculada por pessoa jurídica deverá conter seu número de inscrição no CRP16.

Art. 26 - As empresas registradas neste Conselho, deverão atualizar anualmente os seus registros, indicando alteração de endereços físicos e eletrônicos, telefones, dados do Responsável Técnico, alterações contratuais, sob pena de infração a esta resolução, sujeita às penalidades previstas no artigo 37.

CAPITULO V - CANCELAMENTO DE REGISTRO OU CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA

Art. 27 - O cancelamento do registro de pessoa jurídica dar-se:

- I** – a pedido da pessoa jurídica;
- II** – em decorrência de processo disciplinar ordinário, transitado em julgado; ou
- III** – *ex officio*, em decisão da Plenária do CRP16.

Art. 28 - O cancelamento do cadastro de pessoa jurídica dar-se-á a qualquer tempo, mediante requerimento do seu representante legal.

TITULO I - CANCELAMENTO DE REGISTRO A PEDIDO DA PESSOA JURÍDICA

Art. 29 - O cancelamento a pedido será solicitado pelo representante legal da entidade em requerimento dirigido à Presidência do CRP16.

Art. 30 - Para a apreciação do pedido de cancelamento de registro far-se-á necessária a apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:

- I** – do distrato social, demonstrando o encerramento das atividades da pessoa jurídica,
- II** – da alteração contratual, demonstrando a exclusão das atividades de prestação de serviços em Psicologia.

Art. 31 - Deferido o pedido de cancelamento, o (s) responsável (eis) pela pessoa jurídica serão comunicados e informados sobre as implicações legais e éticas a partir do cancelamento.

Art. 32 – A pessoa jurídica registrada que requerer o cancelamento de registro após o dia 31 de março deverá pagar os duodécimos da anuidade até a data do requerimento, sendo este excluído do cálculo, com os devidos acréscimos legais.

§ 1º - Em nenhuma hipótese será devolvida a anuidade, caso tenha sido efetuado o pagamento integral.

§ 2º - A existência de débitos não será óbice ao cancelamento, resguardando-se ao CRP-16 o direito de promover cobrança administrativa ou judicial.

TITULO II - CANCELAMENTO DE REGISTRO EM DECORRÊNCIA DE PROCESSO DISCIPLINAR ORDINÁRIO – PDO

Art. 33 - Quando o cancelamento do registro da Pessoa Jurídica decorrer de PDO, na hipótese do art. 27, inc. II desta resolução, deve constar, expressamente, no acórdão do julgamento, a decisão de cancelar o registro da pessoa jurídica.

TITULO III - CANCELAMENTO DE REGISTRO EX OFFICIO

Art. 34 - O cancelamento *ex officio*, será determinado pelo Plenário, nos seguintes casos:

I – constatação do encerramento das atividades da pessoa jurídica;

II - não pagamento de anuidades por 04 (quatro) anos;

III - quando a Pessoa Jurídica, registrada ou cadastrada neste Conselho, estiver em lugar incerto e não sabido, por mais de 1 (um) ano.

§ 1º - A constatação do encerramento das atividades da pessoa jurídica pode se dar tanto por verificação da baixa do CNPJ na Receita Federal, como por verificação da Comissão de Orientação e Fiscalização, devidamente fundamentado por meio de relatório.

§ 2º - o não pagamento de anuidades por quatro anos, deve ser comprovado por relatório do sistema SISCAF.

§ 3º - Considera-se local incerto ou não sabido, aquele que após esgotados os meios, tais como visitas, envio de correspondência com aviso de recebimento dentre outros, não seja possível determinar a localização da Pessoa Jurídica ou de seus responsáveis.

TITULO IV - RECURSO

Art. 35 - De qualquer decisão, relacionada neste capítulo, caberá recurso ao Conselho Federal de Psicologia, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES ORDINÁRIAS E SUAS PENALIDADES

Art. 36 - Será considerada infração disciplinar sujeita ao processo disciplinar ordinário:

I - Para pessoa física:

a) atuar em pessoa jurídica que não atenda ao disposto no Art. 24 da presente Resolução.

II – Para pessoa jurídica:

a) manter pessoa física no exercício profissional em período de suspensão/cassação ou com o registro cancelado;

b) contratar ou acobertar pessoa não habilitada para o exercício da profissão ou sem inscrição profissional;

c) não possuir ou deixar de indicar o (a) responsável técnico (a) pelos serviços psicológicos;

d) deixar de atender as condições éticas e técnicas para o exercício da profissão de psicólogo (a).

e) impedir, obstruir ou dificultar a realização de fiscalização;

Art. 37 - Caso venha a ser constatado, a qualquer época, o não cumprimento das disposições contidas nesta Resolução, o fato será considerado infração disciplinar e implicará a aplicação das seguintes penalidades para a pessoa jurídica, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis:

I - multa;

II - suspensão temporária das atividades;

III - Cancelamento do registro ou cadastramento.

§ 1º - A penalidade de multa, pode ser aplicada cumulativamente com qualquer outra.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II, podem ser aplicadas após deliberação da Comissão de Orientação e Fiscalização de forma fundamentada, desde que, a pessoa jurídica já tenha sido orientada e manteve a infringência.

§ 3º - A penalidade deve ser homologada ou reformada pelo plenário, na primeira Reunião Plenária subsequente da autuação.

Art. 38 – Quando houver aplicação das penalidades prevista no artigo anterior, será concedido prazo de 15 dias para cumprimento das medidas aplicadas.

Art. 39 - A tabela de multas por infração disciplinar será aprovada anualmente pela Assembleia Geral do Conselho Regional de Psicologia, de acordo com parâmetros definidos pela APAF e editados pelo CFP.

§ 1º - Enquanto a APAF não definir parâmetros para criação da tabela de multas, o CRP16 utilizará, por analogia, o valor fixado no art. 4º, §1º da Resolução nº 006 de 2007 do CFP de 0,5 (meia) a 5 (cinco) anuidades, tendo como referência a anuidade praticada na data da autuação.

§ 2º - As multas decorrentes de julgamento em processo disciplinar ordinário terão valores fixados pela decisão que a aplicar, no limite de meia a cinco anuidades, de acordo com o princípio da individualidade da pena.

Art. 40 - Na aplicação da pena, o Plenário do Conselho Regional de Psicologia considerará em cada caso:

I - a gravidade da falta;

II - a especial gravidade das faltas relacionadas com o exercício profissional;

III - a individualidade da pena;

IV - o caráter primário ou não do (a) infrator (a).

Parágrafo único - A reincidência será considerada agravamento para fins de decisão da pena.

Art. 41 - Da imposição de qualquer penalidade, caberá pedido de reconsideração ao próprio Conselho Regional de Psicologia e recurso ao Conselho Federal de Psicologia, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão.

CAPÍTULO VI - Disposições Transitórias

Art. 42 - O CRP16 procederá à adequação das inscrições de Pessoas Jurídicas já existentes a esta Resolução.

Art. 43 - Revoga-se a Resolução CRP16 nº 005/2014.

Art. 44 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.